

CONTRATO N.º 02/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

Rua Armino Pilhalarmi, 132 - Centro.
CEP: 15750-000 - Santa Albertina - SP
CNPJ: 51.842.219/0001-79
Presidente: João Messias dos Santos

CONTRATADA: ALESSANDRO W. DA S. LIMA INFORMÁTICA - ME

Av. Francisco Schimidt, n.º 659 F - centro.
CEP: 15750-000 - Santa Albertina-SP
CNPJ: 11.706.229/0001-62
Proprietário: Alessandro William da
Silva Lima

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01 - Objeto

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assistência técnica em informática para manutenção corretiva e preventiva em todos os computadores, bem como nas respectivas programações, e rede da Contratante sendo obrigatória à Contratada a realização de visita semanal no estabelecimento da Contratante, mais precisamente às quartas-feiras.

Parágrafo Primeiro - Muito embora conste a obrigatoriedade de visitas toda às quartas-feiras da semana, fica a Contratada incumbida em comparecer nas dependências da Contratante em dias diversos ou cumulativos ao acima estabelecido em caso de problemas nos equipamentos.

Parágrafo Segundo - A manutenção objeto deste contrato, compreende a mão de obra e assessoria na prestação dos serviços e em eventual caso de substituição de peças, estas serão cobradas separadamente deste Termo, podendo a Contratante as adquirir da contratada ou de outras empresas do seguimento.

Cláusula 02 - Transferência de Direitos e Obrigações

A Contratante não pode transferir todos os seus direitos e obrigações a terceiros.

A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde o presente Termo de Instrumento Contratual.

Cláusula 03 - Preços e Condições

O valor de R\$ 4.850,52 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) correspondente a prestação dos serviços objeto do presente termo, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 404,21 (quatrocentos e quatro reais e vinte e um centavos) pagos mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato. O cálculo do valor do presente contrato se dá em razão do índice medido IGPM/FGV referente o exercício de 2016 que foi estipulado em 07,19% (sete vírgula dezenove por cento).

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

Cláusula 04 - Prazos

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se a partir da data de assinatura do presente termo e termina em 31/12/2017, podendo ser renovado, se não for denunciado

por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitado o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Cláusula 05 - Reajuste de preços

O preço previsto na cláusula não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

Cláusula 06 - Pagamento

A Contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento para o banco e conta indicados no Boleto.

Cláusula 07 - Prazos de início

A Contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a Contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema e arquivos informatizados da Contratante, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

Cláusula 08 - Dos direitos e responsabilidades da Contratante

A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados. Nos moldes do Princípio da Discricionariedade, tem esta convenção o caráter precário, o que faculta a Contratante o direito de rescindir a qualquer tempo o presente contrato, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executado.

A Contratante poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

Cláusula 09 - Dos direitos e responsabilidades da Contratada

A Contratada compromete-se a prestar o serviço de forma eficiente sendo vedado condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

As despesas de seguros, impostos e demais encargos previstos em lei, para o fornecimento do objeto deste contrato são de responsabilidade da Contratada.

Obriga-se a Contratada a iniciar a prestação de serviços do objeto desta contratação imediatamente após assinatura do presente instrumento.

São de responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas e tributários, incidentes sobre os serviços objeto da presente avença.

Cláusula 10 - Das prerrogativas

Ficam facultadas à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

Cláusula 11 - Da execução

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e conforme a lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

Cláusula 12 - Do equilíbrio contratual

No caso de alteração deverá ser observado que as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha equilíbrio contratual observando o disposto no § 1º e 2º do artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

Cláusula 13 - Multas

No caso de inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

- a) pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;
- b) pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10% do valor do contrato;
- c) pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento do objeto do presente contrato, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

Cláusula 14 - Rescisão

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 15 - Crédito

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Funcional Programática: 01.031.0010.2001.000
01- Poder Legislativo
01.031-Ação Legislativa da Câmara
01.031.0010-Atuação Legislativa da Câmara
01.031.0010.2001-Manutenção das Atividades
Administrativas da Câmara/Subsídio dos Vereadores

Categoria Econômica: 3.3.90.39 - outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica.

Cláusula 16 - Geral

Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

Nem a Contratante e nem a Contratada poderão iniciar uma ação legal sob este Contrato mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

Nem a Contratante e nem a contratada são responsáveis pelo não-cumprimento das obrigações devido as causas fora do seu controle.

Cláusula 17 - Foro

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Jales.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, após assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Santa Albertina, 02 de janeiro de 2017.

João Messias dos Santos
Câmara Municipal de Santa Albertina
Presidente

Alessandro William da Silva Lima
Alessandro W. da S. Lima Informática - ME
AL Informática e Eletrônicos
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome:

RG:

2º _____

Nome:

RG: